



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 02 de janeiro 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02 / 01 / 2020
JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de combustível, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Global Estimado: R\$ **4.897,93** (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

PRAZO DOS SERVIÇOS: 02 de janeiro de 2020

Atenciosamente,


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

000002



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHUELO**

C.I

**SETOR:
LICITAÇÃO**

NÚMERO:

DE: LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
DATA: 02/01/2020

PROVIDÊNCIAS

- | | | |
|--|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Tomar Ciência | <input type="checkbox"/> Dar parecer | <input type="checkbox"/> Responder ao interessado |
| <input type="checkbox"/> Adotar medidas cabíveis | <input type="checkbox"/> Atender | <input type="checkbox"/> Anexar ao processo |
| <input type="checkbox"/> Informar | <input type="checkbox"/> Divulgar | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input checked="" type="checkbox"/> Providenciar | <input type="checkbox"/> Acompanhar | <input type="checkbox"/> Solicitação |
| <input type="checkbox"/> Criticar e sugerir | <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> Outros |

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste, solicitar dotação e saldo orçamentário para a confecção da solicitada DISPENSA cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cordialmente,

Ilton Antonio de Farias
PRESIDENTE DA CPL e PREGOEIRO



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 02/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAR O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 4.897,93 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Chefe de Controladoria

000004

POSTO

000177



MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

Ao
Pregoeiro Municipal.

REFERENTE: Pregão Presencial nº23/2018

PROPOSTA REFORMULADA.

A empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.569.729/0001-05, estabelecida Rua Tramandaí, nº 10, por intermédio de seu representante legal Srº. Diego Sizino Almeida Linhares, brasileiro, maior, capaz, Casado, profissão Empresário/Advogado, residente e domiciliado Rua Humberto Pinto do Vale nº 01, Grageru, Aracaju-Se, portador da RG nº 3.178.258-2 e do CPF nº 027.925.625-60, telefone/fax 3281-25-56, e-mail diego@postomadredeus.com.br, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos deste município durante o exercício de 2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UN.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	180.000	4,49	R\$ 808.200,00
2	GASOLINA COMUM	L	60.000	4,49	R\$ 269.400,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	L	25.500	3,46	R\$ 88.230,00
4	ÓLEO DIESEL S-500	L	8.500	3,46	R\$ 29.410,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	L	168.750	3,57	R\$ 602.437,50
6	ÓLEO DIESEL S-10	L	56.250	3,57	R\$ 200.812,50
TOTAL					R\$ 1.998.490,00

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, produtos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

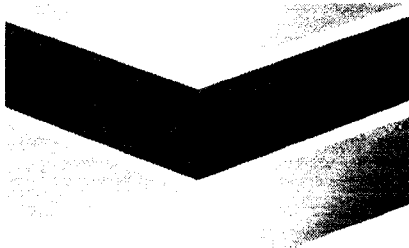
Na execução do fornecimento dos produtos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT/INMETRO e da Prefeitura Municipal de Riachuelo /SE.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/equipamentos cotados e classificados em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 **3281-2556**

daniel@postomadredeus.com.br

000178

000005



MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata os itens do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo de imediato a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

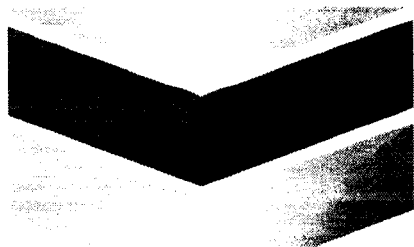
Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
 - RAZÃO SOCIAL: POSTO MADRE DEUS LTDA
 - CNPJ/MF: 05.569.729/0001-05
 - ENDEREÇO: RUA TRAMANDAÍ N° 10 CENTRO
 - CIDADE/UF: LARANJEIRAS SE
 - CEP: 49.170.000
 - TEL./FAX: 79 3281-25-56
 - E-MAIL: DIEGO@POSTOMADREDEUS.COM.BR
 - BANCO: Banco do Estado de Sergipe S/A
 - AGÊNCIA: 018
 - CONTA: 03/102210-6
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
 - NOME: DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES

Rua Tramandi, N° 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 **3281-2556**

daniel@postomadredeus.com.br



000179



- ENDEREÇO: RUA HUMBERTO PINTO DO VALE Nº1
- CEP:49.025-310
- CIDADE/UF: ARACAJU
- CPF/MF:027.925.625-60
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.178.258-2 SSP/SE
- CARGO/FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
- NATURALIDADE: ARACAJU
- NACIONALIDADE: BRASILEIRO
- E-MAIL:DIEGO@POSTOMADREDEUS.COM.BR

MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

Laranjeiras, 28 Dezembro de 2018.

Diego Sizio Almeida Linhares
POSTO MADRE DEUS LTDA

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadreus.com.br



000007

Venda Cliente com Negociação Nota Prazo-Analítico

Período: 01/01/2020 a 07/01/2020

08/01/2020 10:22:25

Cliente: 8234 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

Categoria do Item: COMBUSTIVEIS

Item	Empresa	Preço		Total	
		Original	Médio	Qtde	Item
GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,599	1.052,639	4.726,37
OLEO DIESEL S-10	POSTO MADRE DEUS	3,829	3,829	44,332	171,56
Total da Categoria: COMBUSTIVEIS				1.096,971	4.897,93
Total do Cliente: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO				1.096,971	4.897,93
Totais do Período				1.096,971	4.897,93

Venc. Cliente com Negociação Nota Prazo-Analfítico

08/01/2020 10:22:25

Período: 01/01/2020 a 07/01/2020

Cliente: 8234 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

Categoria de Item: COMBUSTIVEIS

Data Venda	Nr. Cupom	Produto	Empresa	Preços		Qtde	Totais em Reais			
				Original	Negociado		Liquido	Item	Desconto	Acréscimo
02/01/2020	99655	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	30,000	134,70	0,00	0,00	134,70
02/01/2020	99663	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	53,440	239,95	0,00	0,00	239,95
02/01/2020	99683	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	32,565	146,22	0,00	0,00	146,22
02/01/2020	99697	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	54,175	243,25	0,00	0,00	243,25
02/01/2020	152626	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	55,192	247,81	0,00	0,00	247,81
02/01/2020	152628	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	41,110	184,58	0,00	0,00	184,58
03/01/2020	99821	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	42,625	191,39	0,00	0,00	191,39
03/01/2020	99834	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	30,000	134,70	0,00	0,00	134,70
03/01/2020	99861	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	42,032	188,72	0,00	0,00	188,72
03/01/2020	152816	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	40,610	182,34	0,00	0,00	182,34
05/01/2020	100212	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	46,750	209,91	0,00	0,00	209,91
06/01/2020	100273	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	30,000	134,70	0,00	0,00	134,70
06/01/2020	100274	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	53,930	242,15	0,00	0,00	242,15
06/01/2020	100275	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	51,672	232,01	0,00	0,00	232,01
06/01/2020	100276	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	50,935	228,70	0,00	0,00	228,70
06/01/2020	100277	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	30,000	134,70	0,00	0,00	134,70
06/01/2020	100316	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	30,000	134,70	0,00	0,00	134,70
06/01/2020	100318	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	25,305	113,62	0,00	0,00	113,62
06/01/2020	100334	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	52,735	236,78	0,00	0,00	236,78
06/01/2020	100335	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	52,552	235,96	0,00	0,00	235,96
06/01/2020	100343	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	49,577	222,60	0,00	0,00	222,60
06/01/2020	153210	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	52,897	237,51	0,00	0,00	237,51
06/01/2020	153238	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	27,602	123,93	0,00	0,00	123,93
07/01/2020	100444	OLEO DIESEL S-10	POSTO MADRE DEUS	3,829	3,870	44,332	171,56	0,00	0,00	171,56
07/01/2020	100467	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	39,240	176,19	0,00	0,00	176,19
07/01/2020	100489	GASOLINA COMUM	POSTO MADRE DEUS	4,599	4,490	37,695	169,25	0,00	0,00	169,25
Totais da Categoria COMBUSTIVEIS							4.897,93	0,00	0,00	4.897,93

Totais do Cliente FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

Totais do Período	4.897,93	0,00	0,00	4.897,93
-------------------	----------	------	------	----------

000008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE TRANSPORTES



NOME
DIEGO BEZERRA ALMEIDA



DATA DE EMISSÃO
02/09/2024

VALIDADEZ
25/05/2027

Nº REGISTRO
04108657770

VALIDADEZ
15/09/2024

CLASSIFICAÇÃO
25/05/2027

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1920303092

OBSERVAÇÕES

Observations area containing multiple 'CNH' stamps and a stamp from 'COMANDO DA AERONÁUTICA' dated 15/09/2024.

Handwritten signature

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
18/09/2024

Observations area with another handwritten signature and 'CNH' stamps.

SERGIPE

VENATRAM CONTRAM

PROIBIDO PLASTIFICAR

1920303092

Vertical text on the right edge: DE ACALAP... RACES GOVANTUS... MG PR DE...



000010

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **POSTO MADRE DEUS LTDA**
CNPJ : **05.569.729/0001-05**
Número de Autorização : **PR/SE0163976**
Número Despacho : **ANP N°0018**
Data da Publicação : **22/01/2004**
Endereço : **RUA TRAMANDAI - 10 -
CENTRO - LARANJEIRAS - SE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:35:15** horas do dia **04/01/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **C61D.549F.9F16.168B**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000011

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.569.729/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2003
NOME EMPRESARIAL POSTO MADRE DEUS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO MADRE DEUS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TRAMANDAI	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2020 às 13:51:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.569.729/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
POSTO MADRE DEUS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
 56.11-2-63 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
 77.11-6-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TRAMANDAI

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
49.170-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LARANJEIRAS

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/03/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2020 às 13:51:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

XIV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA

CNPJ: 05.569.729/0001-05
NIRE: 28.200.328.330

Ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se em Laranjeiras/SE, **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 24/09/1988, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.178.258-2 SSP/SE, CNH Nº 04108657770, data de emissão: 30/05/2017, Detran/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.925.625-60, residente e domiciliado na Rua Humberto Pinto do Vale, nº 1, Apto. 902 - Bairro Grageru, CEP 49025-310, Aracaju/SE e **DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 31/12/1984, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 1.535.874 SSP/SE, CNH Nº 02712699739 data de emissão: 01/07/2013, Detran/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.589.685-19 residente e domiciliado na Av. Dep. Silvio Teixeira, nº 1.157, Condomínio Olimpus, Apto. 1101 - Bairro Jardins, CEP 49025-100, Aracaju/SE, únicos sócios da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 05.569.729/0001-05, estabelecida na Rua Tramandai, nº 10, Bairro Centro, CEP 49170-000, Laranjeiras/SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE de nº 28.200.328.330, os quais resolvem de comum acordo, modificar as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes alterações:

- Incluir as seguintes atividades no objeto social da empresa, são elas: comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; restaurantes e similares; comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos; comercio varejista de bebidas e tabacaria.

Em decorrência desta alteração, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social do **POSTO MADRE DEUS LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma gira sob a denominação social de **POSTO MADRE DEUS LTDA**, tendo como nome de fantasia **POSTO MADRE DEUS**.

Parágrafo Primeiro: A sede social da empresa é na Rua Tramandai, nº 10, Bairro Centro, CEP 49170-000, Laranjeiras/SE, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802087197. NIRE: 28200328330.
POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/05/2018
www.aqiliza.se.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O objeto da sociedade é o de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificante; locação de automóveis sem condutor; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de tratores agrícolas; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de reboque de veículos; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de usinagem, tornearia e solda; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; restaurantes e similares; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos; comércio varejista de bebidas e tabacaria.

Objeto este que poderá ser ampliado ou modificado mediante a deliberação dos cotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES Com 75.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, o equivalente a 50% do capital social.	R\$ 75.000,00
DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES Com 75.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, o equivalente a 50% do capital social.	R\$ 75.000,00
Total do Capital Social.....	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802087197. NIRE: 28200328330.
POSTO MADRE DEUS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/05/2018
www.agiliza.se.gov.br

000015

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade é exercida pelos dos sócios, **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES** e/ou **DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES**, isentos de caução, que ficarão autorizados a praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de interesse da sociedade, por prazo indeterminado, podendo também nomear procurador. .

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso do nome da sociedade em avais, fianças ou outras garantias, bem como transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O início das operações foi em 28/03/2003 terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros, mediante alteração deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos remanescentes, ficando assegurado a estes a preferências na aquisição, observado o seguinte:

I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.
 PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802087197. NIRE: 28200328330.
 POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 29/05/2018
 www.agiliza.se.gov.br

000016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao sócio remanescente, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Casos os sócios remanescentes decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste deverão ser pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembleia dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que ambos não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (quatro) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.
 PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802087197. NIRE: 28200328330.
 POSTO MADRE DEUS LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 29/05/2018
 www.agiliza.se.gov.br

000017

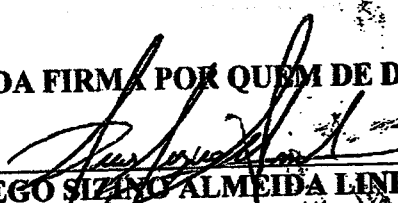
XIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA

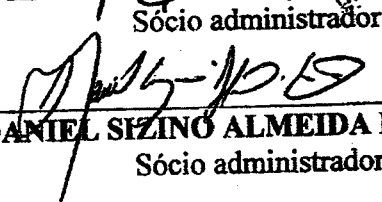
Laranjeiras (SE), 12 de Abril de 2018.


DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES
Sócio-administrador

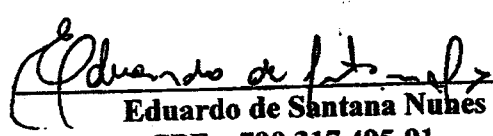

DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES
Sócio-administrador

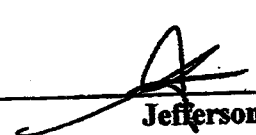
USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:


DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES
Sócio administrador


DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES
Sócio administrador

Testemunhas


Eduardo de Santana Nunes
CPF - 790.317.495-91


Jefferson Silva dos Santos
CPF - 722.707.055-72

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.
PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802087197. NIRE: 28200328330.
POSTO MADRE DEUS LTDA

 **JUCESE**
FUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 29/05/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000018

Cartório CARTÓRIO DO P. MADRE DEUS

Reconhecem por semelhança a(s) firma(s) de:
 Diego Sizio Almeida Linyares
 Selo TJSE: 201829527097609
 Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/BNZB3>
 Aracaju, 03/05/2018 10:18:21 23326
 Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$3,52 Selos:R\$0,00 FERR:R\$0,70 Total:R\$4,22

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 Daniela Santana de Carvalho
 Escrevente Autorizada

Cartório CARTÓRIO DO P. MADRE DEUS

Reconhecem por semelhança a(s) firma(s) de:
 Daniel Sizio Almeida Linyares
 Selo TJSE: 201829527097613
 Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/BNZB3>
 Aracaju, 03/05/2018 10:20:01 7573
 Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
 Emol.:R\$3,52 Selos:R\$0,00 FERR:R\$0,70 Total:R\$4,22

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 Daniela Santana de Carvalho
 Escrevente Autorizada

CONFIRA COM ORIGEM
 R Isenory Tourres dos Santos
 CPF: 422.708.15-35-15

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 14:06 SOB Nº 20180143069.
 PROTOCOLO: 180143069 DE 18/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802087197. NIRE: 28200328330.
 POSTO MADRE DEUS LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 29/05/2018
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITUA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ PROVISÓRIO

POSTO MADRE DEUS LTDA

RUA TRAMANDAI, 10 – CENTRO - LARANJEIRAS/SE

COM. VAREJ.COMBUST.P/VEICULOS

CÓD.: 47.31-8-00

CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

INSC MUN: 20000473

VALIDADE:

02 01 2020 31 01 2020

OBS.: O PRESENTE ALVARÁ TERÁ SUA EFICÁCIA DESDE
QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A ATIVIDADE.

Laranjeiras (Se), 02 de janeiro de 2020.

MÁRIO EDUARDO LIMA DE MORAES
Fiscal de Tributos

Mário Eduardo Lima de Moraes
Fiscal de Tributos
Mat. 1990



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.729/0001-05, estabelecida na Rua Tramandaí, nº 10, Centro, Laranjeiras-Se, forneceu os materiais/produtos nas respectivas quantidades abaixo relacionadas no período de 01/01/2019 à 30/11/2019.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE
01	GASOLINA C	LTS	45.500,000 lts
02	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	109.000,000 lts

Declaramos ainda, que os compromissos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Laranjeiras, 19 de Dezembro de 2019.

José Carlos Rocha
Secretário de Transportes

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

000021



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5631505	30/12/2019	02/12/2019	02/03/2020

Dados básicos:

CNPJ : 05.569.729/0001-05
Razão Social : POSTO MADRE DEUS LTDA
Nome fantasia : POSTO MADRE DEUS
Data de abertura : 28/03/2003

Endereço:

logradouro: RUA TRAMANDAI 10
N.º: SN Complemento:
Bairro: CENTRO Município: LARANJEIRAS
CEP: 49170-000 UF: SE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	KVJQUVPN5UH5JVHQ
-----------------------	------------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

000022

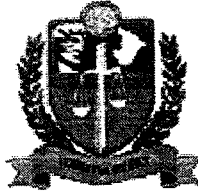
Número da Certidão: 11548814
Emitido em: 30/12/2019
Válida até: 29/01/2020

INTERESSADO: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão n
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



000023

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	POSTO MADRE DEUS LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO MADRE DEUS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Laranjeiras	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 05.569.729/0001-05
Data da Emissão:	02/01/2020 13:55	Data de Validade:	* 01/02/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002095644 *	Nº da Autenticidade:	* 7373373988 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ: 05.569.729/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

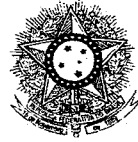
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:56 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **9EE1.389C.6C5A.E14F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO MADRE DEUS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.569.729/0001-05

Certidão nº: 190638745/2019

Expedição: 29/11/2019, às 11:04:18

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MADRE DEUS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.569.729/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000026



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certidão Nº
89082019

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
20000473

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ
Código	Nome ou Razão Social	05.569.729/0001-05
11631	POSTO MADRE DEUS LTDA	
Endereço	Complemento	
TRAMANDAÍ Nº 10	null	
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Laranjeiras	SE

Data Emissão

06/12/2019

Data Validade

04/02/2020

06/12/2019



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000027

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1212/2020

Inscrição Estadual: 27.107.752-2
Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ: 05.569.729/0001-05
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RUA TRAMANDAI 10
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2020 13:41:42, válida até 01/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

Autenticação:20200102DQKUXA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Voltar

Imprimir

000028



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.569.729/0001-05

Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA

Endereço: RUA TAMANDAI 10 RUA TAMANDAI / CENTRO / LARANJEIRAS / SE /
49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020

Certificação Número: 2019122703181144776122

Informação obtida em 02/01/2020 13:45:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000029

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

ATESTADO DE REGULARIDADE

DOCUMENTO Nº 15940

VALIDADE: 19/12/2020

O Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atesta que a edificação ou área de risco abaixo descrita, preencheu as exigências contidas nas normas de segurança contra incêndio e pânico em vigor no Estado de Sergipe, considerando as informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Processos.

Processo Nº: 15823 | Tipo: Processo Completo

Data da Vistoria: 19/12/2019

Razão Social: POSTO MADRE DEUS LTDA -EPP

CNPJ/CPF: 05.569.729/0001-05

Atividade Econômica (CNAE): 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Endereço: LOGRADOURO: RUA TRAMANDAI, Nº 10, NÚMERO: 10, COMPLEMENTO.: ,REF.: APOS A FABRICA DE CIMENTO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE-UF: LARANJEIRAS-SE

Classificação: G - SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBLADOS - G-3 - LOCAL DOTADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,

Área: 1250 m² | Número de pavimentos: 1

CREA/CAU: 2707621986 | Responsável Tec.: CARLOS VIEIRA DE ALCANTARA

Observações:

1. Não armazena GLP para revenda

Notas:

1. Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o ARCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção.
2. A edificação ou área de risco poderá ser fiscalizada pelo CBMSE a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a corporação aplicará as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
3. Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
4. Qualquer Alteração no PSCIP aprovado implica na perda da validade do presente Atestado de Regularidade e obriga o proprietário ou responsável pelo uso realizar a atualização do processo junto ao CBMSE.

Diretoria de Atividades Técnicas, 20 de December de 2019.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico

<http://dat.cbm.se.gov.br> ou utilize um leitor de QRCode no código ao lado para acessar o

link de verificação automática.





LICENÇA AMBIENTAL



adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/RLO-0074, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 129/2016

em favor de POSTO MADRE DEUS LTDA., CNPJ nº 05.569.729/0001-05, sediado na Rua Tramandai, Centro, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, para Posto Ravador (PR) de combustível com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, borracharia, troca de óleo, oficina de moias para veículos automotores, lavagem de veículos, loja de conveniência e duas salas comerciais, com SASC com capacidade de 105.000 L, no endereço reportado anteriormente.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida em 18:46:06 do dia 27/12/2016, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/12/2019.
02. O código de controle desta licença é 1251920600000000382 e a sua aceitação está condicionada à autenticidade e ao conteúdo de origem no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condições desta licença implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser realizado até antes do final de sua vigência, ao empreendimento somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do interessado ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adotar outras medidas para cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais,
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes,
 - c) Omissão ou falsa descrição da informação relevante para a concessão ou renovação da outorga da presente licença,
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública,
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria,
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato desta instrumentação de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 129/2016

Código: efd36be4425192c5ef0eac20e9898382

000031

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença substitui a Licença de Operação nº 897/2013, emitida em 11/11/2013, conforme processo nº 2013-005838/TEC/LO-0447.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa não está autorizada a desenvolver as atividades de lavagem de veículos de transporte de produtos químicos, de transporte de resíduos domésticos (lixo), exploração e produção de petróleo.
6. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de todas as atividades desenvolvidas no Posto emissor.
7. A empresa deverá realizar limpeza das caixas separadoras de óleo e dos canais do entorno das áreas de abastecimento, armazenamento e armazenamento de combustíveis e do setor de lavagem de veículos, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhando o manifesto das borras oleosas por empresa devidamente licenciada para as atividades.
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Portaria Conjunta nº 01/90.
9. A empresa deverá realizar mensalmente medições de VOC's - Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições trimestralmente, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema.
10. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA - Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
11. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC - Compostos Orgânicos Voláteis - nos poços de monitoramento revelarem contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
12. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respitos dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.



Licença: 129/2016

Código: efd36be4425192c5ef0eac20e9898382

000032

Condicionantes

13. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados a Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
14. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de (Segurança emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo; barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifaiscante, vassouras e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
15. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
16. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais.
17. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
18. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
19. Deverão ser mantidas as integridades físicas das bombas do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
20. As atividades da empresa do setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos e solda de aros.
21. A empresa deverá armazenar os pneus em áreas cobertas e/ou em locais cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
22. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras de realização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
23. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis a sua própria ou para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
24. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, evitando a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
25. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos).
26. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua degaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Caso comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser degaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
27. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
28. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza estabelecida pelo fabricante e a eficiência do respectivo sistema.



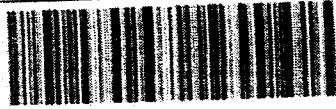
Licença: 129/2016

Código: efd36be4425192c5ef0eac20e9898382

000033

Condicionantes

29. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
30. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e anexar os respectivos comprovantes de recebimento emitidos pela empresa executora dos serviços.
31. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
32. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
33. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
34. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
35. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
36. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



000034

Nº do processo: 2019/TEC/RLO-0235

Data de Formação: 27/08/2019

Protocolo:

Vinculado a:

Cliente: POSTO MADRE DEUS LTDA.

Fato gerador: RLO - COMERCIO E VAREJO DE COMBUSTIVEIS
LIQUIDOS, REVENDA DE LUBRIFICANTES, BORRACHARIA,
TROCA DE OLEO, LOJA DE CONVENIENCIA, DUAS SALAS
COMERCIAIS - LARANJEIRAS/SE

000035

sexta-feira, 06 de Janeiro de 2017 Aracaju - Sergipe

PARECER JURÍDICO: Nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017. OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações na Sede da FHS no endereço: Rua Geru, s/nº, 15º andar - Edifício Estado de Sergipe - Centro - Aracaju/SE, e, pelo telefone (79)3136-6669/3198-0616 de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes.com.br. Aracaju/SE, 05 de janeiro de 2017.

Selma Maria Melo Freire Pregoeira/FHS

Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2016 PROCESSO Nº 020.270-02358/20167

OBJETO: Registro de Preço para o fornecimento parcelado de reagentes para realização de Pesquisa de Anticorpo Irregular nas amostras de sangue dos receptores das Agências Transfusionais pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

ITENS: 01 e 02

O Senhor Diretor Geral da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH HOMOLOGA o resultado deste processo Licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se.

Aracaju/SE, 05 de janeiro de 2017.

HANS CRYSTIANANDERSON DE OLIVEIRA LOBO DIRETOR GERAL

Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO RENASCEER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER CONTRATADA: MULTIRÁDIUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO EIRELLI LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecional analógico, uso profissional 16 canais, potência de saída de RF:5,0W, ajustável para atender as unidades de medidas socioeducativas geridas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta dias) a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202 CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011

ATIVIDADES: 1975 ELEMENTOS: 33.90 FR: 0130

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: 907/3/2016

Aracaju, 02 de Janeiro de 2017

Ratificado por:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES Diretor Presidente

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0001 de 04 de janeiro de 2017

Reduzir a jornada semanal de trabalho do Servidor LUCIANO DA COSTA VIANA e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de 1990, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de 1990, conformidade com a Lei nº 2.148, de 21/12/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), na Lei nº 7.116/2011, e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 28.288 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento de serviço, fato que repercute diretamente na assistência prestada aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada semanal de trabalho do Servidor LUCIANO DA COSTA VIANA, CPF Nº 868.806.405-91, Enfermeiro, para 24 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 04 de janeiro de 2017.

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE Superintendente-Executivo da Secretaria de Estado da Saúde

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 1036/2017 Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE LAURA ROLEMBERGALBUQUERQUE DE AGUIAR, RG 305.465/SSP, CPF 201.966.955-20, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o artigo 28, incisos I, II, III e da LC nº 113 c/c Art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para dar cumprimento à delimitação judicial contida nos autos do processo nº 201610301336.

Portaria nº 3311/2016 Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SILVIA MARIA MENDONÇA MENEZES, RG 307.331/SSP, CPF 171.132.705-06, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível: K Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 31/10/2016.

Portaria nº 3315/2016 Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE VALDECI DA SILVA VA MENESSES CANTANHEDE, RG 5553725/SSP, CPF 651.521.078-72, ocupante do cargo de SOCIOLOGO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) AG. SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, para dar cumprimento ao Parecer nº 3.756/2016, da Procuradoria Geral do Estado.

Aracaju, 05 de janeiro de 2017.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 01 De 05 de Janeiro de 2017

Instaura e Constitui a Comissão de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, VI e XV da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, à vista do disposto no artigo 276, II e 277 a 282 da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e ainda o que consta no Processo Administrativo de nº EX.04466.07/2009-RV2/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar as irregularidades apontadas no Parecer nº 5054/2016 - PGE, de 15 de julho de 2016, de lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador do Estado Dr. Ronaldo Ferreira Chagas.

Art. 2º. Designar, em cumprimento ao disposto no artigo anterior, Comissão composta pelos seguintes servidores:

I - Wilson dos Santos, Diretor Administrativo e Financeiro do SERGIPEPREVIDÊNCIA, CPF nº 005.203.225-68, a quem competirá a função de Presidente;

II - Luis Carlos Alves Santos, Gerente de Atendimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, CPF nº 030.478.285-80;

III - Marcilio Lins de Medeiros Brito, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CPF nº 429.108.384-04.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju, 05 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor-Presidente

DIVERSOS

A LUAN MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 07.369.076/0001-38, I.E. 27.111.565-3, situada na Rua Amapá nº. 205, Bairro Siqueira Campos ? CEP 49075-040, Aracaju/Se, vem comunicar o extravio do livro fiscal, conforme segue; (1) ? Livro de inventário nº 01 manual. A Direção.

A empresa CerâmicaMarçal Ltda - ME inscrita no CNPJ/MF nº 03.798.753/0001-71, localizada no Sítio Pereira, Sn, galpão, Itabaianinha - SE, CEP: 49290-000 torna público que Requereu Junto à ADEMA Licença Operação Exploração de Argilite nº391/2016 em 22/12/2016. A direção.

A empresa JE M Industria de Artefatos de Cerâmica Ltda - ME inscrita no CNPJ/MF nº 12.889.053/0001-94, com sede no Pov. Montalvão, Sn, galpão, zona Rural Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000 torna público que Requereu Junto à ADEMA Licença de Operação nº 402/2016 em 29/12/2016. A direção.

POSTO IMPERIO LTDA. CNPJ: 21.089.265/0001-88 em São Cristóvão, SE, recebeu da ADEMA LO 393/2016 válida até 22/12/2019.

POSTO MADRE DEUS LTDA, CNPJ 05.569.729/0001-05 em Laranjeiras, SE, recebeu da ADEMA RLO 129/2016 válida até 27/12/2019.

POSTO E AUTO PECAS RAINHA LTDA, CNPJ 04.404.427/0002-97 Tobias Barreto, SE, recebeu da ADEMA RLO126/2016 válida até 22/12/2019.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2017 - FMAS

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riachuelo nomeada pela Portaria nº 155/2016 e em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE e mediante informações a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para aquisição de combustível**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extirpe de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA** sob n.º 05.569.729/0001-05 por ter apresentado menor preço.



000037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 4.897,93 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

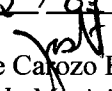
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico. Publique-se.

Em 02 / 01 / 2020


Janse Carozo Batista
Secretário de Municipal de Saúde

000038



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

RESOLUÇÃO DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para Contratação de empresa para aquisição de combustível, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA** sob n.º 05.569.729/0001-05 por ter apresentado menor preço.

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER

000039



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 4.897,93 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

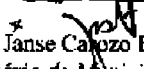
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico. Publique-se.

Em 03 / 01 / 2020


Janse Calvo Batista
Secretário de Municipal de Saúde

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº. 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E810A912EBCD0E6B314E38



000040

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2020

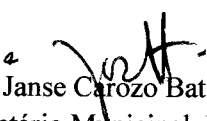
FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

000041



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2020

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de janeiro de 2020.


Jansc Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



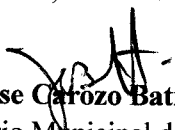
000042

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

000043




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **POSTO MADRE DEUS LTDA**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020


Janse Carneiro Batista
Secretário Municipal de Saúde

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 01/2020	DATA 02.01.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 01/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

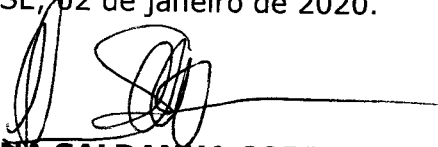
Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



000046

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

MINUTA
CONTRATO DE Nº XX/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada **CONTRATANTE**, portador do CPF sob o Nº CPF nº 018.538.714-43, e, do outro lado, o, XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, Centro, CEP: XXXXX, XXXXXXXXXXXX/SE neste ato representada por seu representante legal o senhor XXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº XX/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para aquisição de combustível, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será ate XX de XXX de XXX, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XXXX (XXXXX), de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	XX	R\$ XX	R\$ XX
02	OLEO DIESES S-10	LITROS	XX	R\$ XX	R\$ XX

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



000047

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;



000048

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

6.2. A Contratada deverá abastecer os veículos da secretária Municipal de Saúde e ou nas Unidades Básicas de Saúde de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário caso modifique sua rotina de bastecimento, na forma prevista no item anterior.

6.4. Os combustíveis deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.



000049

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:



000052

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



000053

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de XXX de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____



000054

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

CONTRATO DE Nº 01/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA E A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE e, do outro lado, POSTO MADRE DEUS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.569.729/0001-05, com sede na rua Tramandaí, 10, centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000 neste ato representada por seu representante legal o Diego Sizino Almeida Linhares, brasileiro, portador do CPF nº 027.925.625-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 01/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para aquisição de combustível, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será até 02 de janeiro a 06 de janeiro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.132,50 (Cinco mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	1100	R\$ 4,490	R\$ 4.939,00
02	OLEO DIESELS S-10	LITROS	50	R\$ 3,870	R\$ 193,50



000055

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:



000056

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

6.2. A Contratada deverá abastecer os veículos da secretária Municipal de Saúde e ou nas Unidades Básicas de Saúde de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário caso modifique sua rotina de bastecimento, na forma prevista no item anterior.

6.4. Os combustíveis deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.



000057

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.



000058

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

- 10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;
- 10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;



000060

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.



000061

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

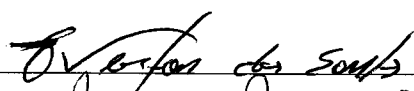
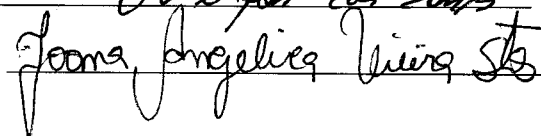
16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 02 de janeiro de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


POSTO MADRE DEUS LTDA
DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 591071265-15
1.  C.P.F. 81038640563



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.

DISPENSA Nº 01/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS CNPJ/MF sob n.º 05.569.729/0001-05

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 4.897,93 (Quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2019.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO

000063



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.

DISPENSA Nº 01/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS CNPJ/MF sob n.º 05.569.729/0001-05
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 4.897,93 (Quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2019.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53



000064

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020.
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

DISPENSA Nº 01/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS CNPJ/MF sob n.º 05.569.729/0001-05
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 5.132,50 (Cinco mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 até 06 de janeiro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 – Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


Janse Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO



000065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020,
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

DISPENSA Nº 01/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

**CONTRATADA: POSTO MADRE DEUS CNPJ/ME sob n.º 05.569.729/0001-05
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 5.132,50 (Cinco mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2020 até 06 de janeiro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2060 - Atenção Básica

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.

Jansel Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

Jansel Carozo Batista

Secretário Municipal de Saúde

Rua Larajzeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53